



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2006



Série

Número 2

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 2/2006**

Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região durante o ano de 2006, em € 393,60.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

#### **Portaria n.º 3/2006**

Procede à actualização salarial do pessoal do sector público portuário.

#### **Portaria n.º 4/2006**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 49/2005, de 14 de Abril de 2005, relativa ao processo n.º 120/2004 de “CONSTRUÇÃO DO MUSEU DABALEIA- CANIÇAL”.

#### **Portaria n.º 5/2006**

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 122/2005, de 16 de Setembro relativa ao processo n.º 148/2004 “NÓ RODOVIÁRIO DE LIGAÇÃO DACOTA 40 À VIADE ACESSO À COTA 200”.

#### **Portaria n.º 6/2006**

Fixa a quota de extracção de inertes, estabelecida no n.º 1, do artigo 10.º, da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, e no artigo 1.º, da Portaria n.º 21/2005, de 17 de Março, para vigorar durante o ano de 2006, em 735.000 m<sup>3</sup>.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Portaria n.º 7/2006**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais a aplicar à empreitada de “construção do sistema de destino final de águas residuais da freguesia de Gaula”.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 2/2006**

Considerando que o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006, de 9 de Janeiro, que prevê o acréscimo regional ao valor da retribuição mínima nacional garantida, estatui que a determinação do quantitativo correspondente ao valor da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira em 2006, seja feita por portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos;

Considerando que aquele Decreto Legislativo Regional foi publicado em 9 de Janeiro do corrente ano de 2006 e que nos termos do seu artigo 3.º tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006;

Importa determinar o quantitativo correspondente ao valor da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira em 2006, que corresponde a um acréscimo de 2 % relativamente à retribuição mínima mensal garantida nacional;

Nestes termos, ao abrigo e dando cumprimento ao disposto artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006, de 9 de Janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

- 1 - O quantitativo correspondente ao valor da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira em 2006 é de 393,60€.
- 2 - A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.
- 3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 12 de Janeiro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 3/2006**

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, que adaptou à RAM o Decreto Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou o Estatuto do Pessoal das Juntas e Administrações Portuárias,

e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, o seguinte:

1.º Os montantes das tabelas de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e dos titulares de cargos de direcção e chefia, cuja última actualização foi efectuada pela Portaria n.º 158/2004, de 20 de Agosto, são actualizados em 1,75%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.

2.º É aditado ao artigo 1.º da Portaria n.º 633/1999, de 11 de Agosto, adaptada à RAM pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, os números 4 a 9 com a seguinte redacção:

«1.º

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

4 - Aos trabalhadores que se encontrem no topo da respectiva carreira profissional e reúnam as condições referidas no número seguinte será abonado um diferencial remuneratório correspondente à diferença entre a sua base de remuneração e a imediatamente superior, incluindo diuturnidades, ou, na impossibilidade, a precedente.

5 - O diferencial remuneratório referido no número anterior será atribuído aos trabalhadores que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Permanência no topo da respectiva carreira há, pelo menos, nove anos;
- b) Trinta anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais, no mínimo, 15 anos nos organismos portuários;
- c) Avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom nos últimos três anos.

6 - Os trabalhadores que, tendo sido objecto de processos de reconversão profissional, não reúnam as condições referidas no número anterior mas que preencheriam aqueles requisitos se permanecessem na carreira de origem beneficiarão de igual abono se, cumulativamente, possuírem 34 anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais 50% prestados aos organismos portuários, e tiverem avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom nos últimos três anos.

7 - Os trabalhadores a quem tenha sido atribuído o diferencial de carreira que venham a ser avaliados com uma menção inferior a Bom em ano subsequente perdem no ano seguinte

- o direito àquele diferencial, iniciando-se nova contagem do módulo de três anos para readquirir o direito a nova atribuição.
- 8 - O diferencial de carreira será pago 12 meses no ano e não terá qualquer reflexo no cálculo das remunerações acessórias, incluindo o da remuneração horária.
- 9 - O valor de diferencial de carreira fica sujeito ao regime de descontos legais para efeito de aposentação ou reforma.»
- 3.º É aditado ao artigo 11.º da Portaria n.º 1098/1999, de 21 de Dezembro, adaptada à RAM pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, os números 4 a 9 com a seguinte redacção:
- «11.º
- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - Aos trabalhadores que se encontrem no topo da respectiva carreira profissional e reúnam as condições referidas no número seguinte será abonado um diferencial remuneratório correspondente à diferença entre a sua base de remuneração e a imediatamente superior, incluindo diuturnidades, ou, na impossibilidade, a precedente.
- 5 - O diferencial remuneratório referido no número anterior será atribuído aos trabalhadores que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
- a) Permanência no topo da respectiva carreira há, pelo menos, nove anos;
- b) Trinta anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais, no mínimo, 15 anos nos organismos portuários;
- c) Avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom nos últimos três anos.
- 6 - Os trabalhadores que, tendo sido objecto de processos de reconversão profissional, não reúnam as condições referidas no número anterior mas que preencheriam aqueles requisitos se permanecessem na carreira de origem beneficiarão de igual abono se, cumulativamente, possuírem 34 anos de serviço relevantes para efeito de aposentação ou reforma, dos quais 50% prestados aos organismos portuários, e tiverem avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom nos últimos três anos.
- 7 - Os trabalhadores a quem tenha sido atribuído o diferencial de carreira que venham a ser avaliados com uma menção inferior a Bom em ano subsequente perdem no ano seguinte o direito àquele diferencial, iniciando-se nova contagem do módulo de três anos para readquirir o direito a nova atribuição.
- 8 - O diferencial de carreira será pago 12 meses no ano e não terá qualquer reflexo no cálculo das remunerações acessórias, incluindo o da remuneração horária.
- 9 - O valor de diferencial de carreira fica sujeito ao regime de descontos legais para efeito de aposentação ou reforma.»
- 4.º É revogado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 32/2001, de 9 Abril.
- 5.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005, salvo quanto ao disposto nos artigos 2.º e 3.º, que entram em vigor em 1 de Janeiro de 2006.
- Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes.
- Assinada em 24 de Novembro de 2005.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa
- Portaria n.º 4/2006**
- Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 49/2005, de 14 de Abril de 2005 e publicada no Jornal Oficial n.º 51, I Série, de 18 de Maio de 2005, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:
- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 49/2005, de 14 de Abril de 2005, passa a ter a seguinte redacção:
- "1. Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 120/2004 "CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA BALEIA - CANIÇAL", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
- |                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Ano económico de 2005..... | € 377.141,97   |
| Ano económico de 2006..... | € 6.139.999,99 |
| Ano económico de 2007..... | € 1.193.597,58 |
- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 38 Subdivisão 04 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2005.
- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.
- Assinada a 2005/12/20.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 5/2006**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 122/2005, de 16 de Setembro, publicada no Jornal Oficial n.º 133, I Série, de 17 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

“ 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 148/2004 “NÓ RODOVIÁRIO DE LIGAÇÃO DACOTA 40 À VIADE ACESSO À COTA 200”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:  
Ano económico de 2005.....€ 0,00  
Ano económico de 2006.....€ 324.999,20  
Ano económico de 2007.....€ 4.476.250,80

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao próximo ano económico está inscrita na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 67 Classificação económica 07.01.04K da proposta de Orçamento da RAM para 2006.”

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2005/12/20.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 6/2006**

Considerando que a Portaria n.º 80/2000, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 26 de Setembro de 2000, veio instituir regras para a extracção de inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira, a fim de evitar situações de extracção que pudessem pôr em risco o meio físico do leito do mar.

Considerando que para a extracção de materiais inertes no leito marítimo da Região Autónoma da Madeira é necessário rever a quota de extracção de inertes e o valor da taxa devida pela extracção efectuada, anteriormente fixados.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Agosto, e, respectivamente do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º - A quota de extracção de inertes, fixada no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, e no artigo 1.º da Portaria n.º 21/2005, de 17 de Março, para vigorar durante o ano de 2006, é fixada em 735.000 m<sup>3</sup>, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

- 2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Assinada em 21 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS  
E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 7/2006**

Havendo necessidade de reescalonar a Portaria n.º 67/2005, de 19 de Fevereiro de 2005 e publicada no JORAM, n.º 68, I Série, de 17 de Junho de 2005, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de “Construção do Sistema de Destino Final de Águas Residuais da Freguesia de Gaula”, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2004 ..... € 1.948.629,19  
Ano económico de 2005 ..... € 1.983.201,92  
Ano económico de 2006 ..... € 310.687,53  
Ano económico de 2007 ..... € 155.138,00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2005 tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 41, Subdivisão 19, rubrica de classificação económica 07.01.04X, no valor de € 1.904.074,27 (Obra), do qual € 1.278.715,88 inclui IVA à taxa legal de 13% e € 625.358,39 inclui IVA à taxa legal de 15%, bem como a rubrica de classificação económica 02.02.20, no valor de € 79.127,65 (5 meses de manutenção da ETAR).

- 3 - A despesa relativa ao ano económico de 2006, no valor de € 294.862,00 diz respeito à obra e € 15.825,53 diz respeito ao último mês de manutenção da ETAR.

- 4 - A despesa relativa ao ano económico de 2007 diz respeito à obra.

- 5 - Sem prejuízo de efeitos já produzidos, a presente portaria substitui a Portaria n.º 67/2005, de 19 de Fevereiro de 2005.

- 6 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 21 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)